**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA**

**COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA DE SOFTWARE**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2013-BES, de 22 de abril de 2013**

Regulamenta a atividade DIM0527 – Trabalho de Conclusão de Curso realizada pelos alunos do Curso de Engenharia de Software da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O COORDENADOR DO CURSO DE ENGENHARIA DE SOFTWARE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Colegiado do Curso de Engenharia de Software, no uso de suas atribuições legais e visando o disciplinamento e a excelência dos Trabalhos de Conclusão de Curso de seus alunos, estabelece as normas relativas à atividade de Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com deliberação tomada em sua 2º Reunião Ordinária do dia 22 de abril de 2013,

**RESOLVE**

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. O objetivo da atividade DIM0527 – Trabalho de Conclusão de Curso consiste na elaboração e defesa de uma monografia de graduação, pelo aluno, sob orientação de um professor Orientador do Departamento de Informática e Matemática Aplicada – DIMAp, e quando houver, de um Co-Orientador, que poderá ser de qualquer Departamento/Unidade Acadêmica da UFRN, ou até mesmo externo a esta Universidade.

**CAPÍTULO II**

**DA MATRÍCULA**

Art. 2º. A matrícula na atividade DIM0527 - Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser solicitada pelo aluno à Coordenação do Curso, via requerimento escrito, acompanhado do parecer do Orientador. O requerimento deve ser feito junto à Coordenação do Curso, em um prazo de 30 dias corridos contados a partir do primeiro dia do período letivo referente à matrícula nesta atividade, de acordo com o Calendário Universitário da UFRN.

Parágrafo único. A matrícula poderá ser solicitada apenas para períodos letivos regulares, excetuando-se períodos de férias.

Art. 3º. A matrícula na atividade DIM0527 - Trabalho de Conclusão de Curso tem como condições necessárias:

I – a integralização do componente curricular DIM0590 – Proposta de Trabalho de Conclusão de Curso (ou equivalente) como pré-requisito, ficando vedada a matrícula caso este não tenha sido cumprido;

II – restarem, no máximo, 12 (doze) créditos em disciplinas (obrigatórias ou optativas) para a integralização total dos créditos exigidos pela estrutura curricular do aluno e estar matriculado em tais disciplinas.

III – estar cursando, no máximo, 12 (doze) créditos em disciplinas quaisquer da universidade.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será permitida ao aluno a matrícula na atividade DIM0527 – Trabalho de Conclusão de Curso mesmo cursando mais de 12 (doze) créditos em disciplinas. Para tanto, o aluno deve apresentar requerimento anexado de parecer de seu Orientador mostrando ciência da carga horária do aluno, com informações sobre o andamento da monografia e resultados já alcançados, obter aprovação do Coordenador do Curso e, posteriormente, do Colegiado do Curso.

**CAPÍTULO III**

**DO TEMA E FORMATAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 4º. A escolha de temas do trabalho de conclusão de curso deverá ser compatível com o perfil do egresso e as competências e as habilidades descritas no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Software.

Art. 5º. A monografia do trabalho de conclusão de curso deve ser formatada de acordo com o modelo definido pelo Curso e disponível em seu portal.

**CAPÍTULO IV**

**DA AVALIAÇÃO**

Art. 6º. Para sua integralização, a atividade DIM0527 – Trabalho de Conclusão de Curso exige a apresentação e defesa de uma monografia perante uma Banca Examinadora, composta por, no mínimo, três membros, sendo um destes, obrigatoriamente, um professor do Departamento de Informática e Matemática Aplicada - DIMAP, em exercício, na função de Orientador do aluno.

§ 1º. A participação de membros que não possuam, pelo menos, título de mestre será julgada pelo Colegiado do Curso.

§ 2º. Será permitida a realização de defesa de forma virtual com qualquer membro da banca, inclusive o Orientador. Neste caso, o Curso não garante o suporte ao estabelecimento do ambiente virtual.

Art. 7º. O sistema de avaliação se dará por meio de nota única, correspondente à média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora, compreendidas entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez), considerando-se aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 5,0 (cinco) na Versão Final do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 8º. A Versão Final do Trabalho de Conclusão de Curso compreende: texto da monografia em formato eletrônico e documento assinado pelo Orientador, atestando o cumprimento de eventuais correções solicitadas pela banca examinadora.

Art. 9º. A nota final desta atividade só será registrada, pela Coordenação do Curso, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas, após a entrega, pelo aluno, da Versão Final do Trabalho de Conclusão de Curso à Coordenação do Curso.

**CAPÍTULO V**

**DOS PRAZOS**

Art. 10. O prazo máximo de defesa do Trabalho de Conclusão do Curso será de 10 (dez) dias úteis antes do fim do período letivo, definido pelo Calendário Universitário da UFRN.

Art. 11. A Coordenação do Curso deve receber, com antecedência de no mínimo 20 (vinte) dias corridos antes do período reservado para a defesa, um documento do Orientador (via email ou outro meio equivalente), comunicando as seguintes informações: Nome do Aluno, Nome do Orientador (e Co-Orientador, se houver), Membros da Banca Avaliadora, Título do Trabalho, Resumo, Palavras-Chave, Data e Hora pretendidas para a Defesa.

Parágrafo único. A data e hora da defesa serão confirmadas pela Coordenação do Curso.

Art. 12. Os membros da banca deverão receber uma cópia impressa do trabalho com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos para a data da defesa.

Art. 13. O prazo máximo para entrega da Versão Final do Trabalho de Conclusão de Curso será o último dia do período letivo, definido pelo Calendário Universitário da UFRN.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.